



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 946/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** APS PALMARES

**Nome Fantasia:** APS PALMARES

**CNPJ:**

**Endereço:** AV. CEL. PEDRO PARANHOS, 316

**Bairro:** MODELO

**Cidade:** Palmares - PE

**CEP:** 55540-000

**E-mail:** aps15021230@inss.gov.br

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHAES CRM-PE: 12048 - MEDICINA  
LEGAL E PERÍCIA MÉDICA (Registro: 1609), CIRURGIA GERAL (Registro: 7882), CIRURGIA PLÁSTICA  
(Registro: 7881)

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** OUTRO

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 13/08/2025 - 11:41 às 13/08/2025 - 13:07

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Adjuto Alves de Souza Neto

**Cargos:** gerente da agência

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 946/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 19/08/2025 às 23:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **946/2025** e código verificador abaixo do QRCode



como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Inicialmente informado que não havia diretor técnico, só ao final o informante identificou que havia um médico responsável pelo Regional, consequentemente o diretor técnico só foi informado da presença da fiscalização ao término da mesma.

O principal responsável pelas informações foi Adjuto Alves de Souza Neto, gerente da agência.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório

Ao analisar este relatório de fiscalização deve-se considerar, além de outras legislações sobre o assunto, a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Dispõe sobre o ato médico pericial, a produção da prova técnica médica, estabelece critérios mínimos de segurança na construção da prova pericial, atualiza o uso de tecnologias de comunicação na avaliação médica pericial e revoga as Resoluções CFM nº 1.497, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 1998, e CFM nº 2.325, publicada no D.O.U. de 4 de novembro de 2022.

## 2. DADOS CADASTRAIS

2.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

2.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**

## 3. NATUREZA DO SERVIÇO

3.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Federal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

4.1 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim** (Porém apenas na época da perícia presencial)

## 5. SEGURANÇA

5.1 Há equipe específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: Sim

## 6. CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS - EXCLUSIVAMENTE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA - GRUPO 2 # CONSULTÓRIO MÉDICO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 23:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **946/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- 6.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
 6.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
 6.3 Porta de escape para o médico: Sim  
 6.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
 6.5 1 mesa / birô: Sim  
 6.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim  
 6.7 1 pia ou lavabo: Sim  
 6.8 Toalhas de papel: Sim  
 6.9 Sabonete líquido para a higiene: Sim  
 6.10 Lixeiras com pedal: Sim  
 6.11 1 esfigmomanômetro: Sim  
 6.12 1 estetoscópio clínico: Sim  
 6.13 1 termômetro clínico: Sim  
 6.14 1 martelo para exame neurológico: Sim  
 6.15 Abaixadores de língua descartáveis: Não  
 6.16 Luvas descartáveis: Sim  
 6.17 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim (Será instalado em breve)  
 6.18 1 otoscópio: Não  
 6.19 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
 6.20 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não  
 6.21 1 oftalmoscópio: Não  
 6.22 Aventais, gorros e máscaras: Não (Possui apenas máscara)  
 6.23 Aventais para os examinados: Não  
 6.24 Clorexidina 2%: Não  
 6.25 Lixeira para material contaminado: Sim  
 6.26 Máquina fotográfica ou similar: Não  
 6.27 Computador com escâner: Sim  
 6.28 Telefone e campainha de emergência: Não  
 6.29 Material para curativos (atadura de crepom, gazes e esparadrapo): Não

## 7. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E/OU CÍVEL

- 7.1 Individualização da perícia: Sim  
 7.2 Circunstâncias do exame pericial: Não  
 7.3 Identificação do examinando: Sim  
 7.4 História da doença atual: Sim  
 7.5 História pessoal: Sim  
 7.6 História médica: Não  
 7.7 História familiar: Não  
 7.8 Exame físico: Sim  
 7.9 Exame do estado mental (em perícias psiquiátricas e neurológicas): Sim  
 7.10 Diagnóstico positivo: Sim  
 7.11 Conclusão: Sim

## 8. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
12048-PE	EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHAES (MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA (Registro: 1609), CIRURGIA GERAL (Registro: 7882),	Regular	diretor técnico regional (DRPMF 24 - Departamento Regional de



ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 19/08/2025 às 23:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 946/2025 e código verificador abaixo do QRCode



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	CIRURGIA PLÁSTICA (Registro: 7881))		Perícia Médica Federal 24)
26030-RS	RAQUEL GONCALVES HAERTER	Regular	médica perita federal que realiza os atendimentos, exclusivamente, por telemedicina

## 9. CONSTATAÇÕES

9.1 Serviço de realização de perícias médicas.

9.2 Funcionando neste local desde 2010. Horário de atendimento ao público apenas de 7h ao meio-dia.

9.3 Já houve atendimento presencial e há cerca de seis meses está exclusivamente, com atendimento por telemedicina. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Art. 18. O uso da telemedicina para realização de avaliações periciais deve ser de caráter específico, sendo permitido nas situações descritas nos parágrafos abaixo.

§ 1º No caso de morte do periciado/periciando previamente atestada e documentada.

§ 2º A perícia indireta poderá ser realizada apenas em objetos que não envolvam:

I – a constatação do dano pessoal não previamente documentado em prontuário médico;

II – a quantificação de dano pessoal;

III – a avaliação atual de capacidades, incluindo a laborativa;

IV – a análise de invalidez ou de questões de natureza médico-legal que exigem exame presencial.

9.4 Nas perícias por telemedicina o periciando está na APS e o médico está à distância. Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Dispõe sobre o ato médico pericial, a produção da prova técnica médica, estabelece critérios mínimos de segurança na construção da prova pericial, atualiza o uso de tecnologias de comunicação na avaliação médico pericial e revoga as Resoluções CFM nº 1.497, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 1998, e CFM nº 2.325, publicada no D.O.U. de 4 de novembro de 2022. Art. 20. A assistência técnica de forma remota, utilizando telemedicina, pode ser realizada desde que o médico perito esteja de forma presencial e que seja autorizado pelo periciado/periciando.

9.5 Há apenas um médico que realiza todas as perícias da unidade, Raquel Gonçalves Haerter, informado que a médica reside no Rio Grande do Sul, esta não é do quadro do INSS. Esta é médica perita federal.

9.6 Todo o agendamento é feito pelo 135 ou pelo aplicativo meu INSS.

9.7 A APS só oferece perícias nas segundas feiras das 7h ao meio-dia, onde são agendadas 15 perícias no turno.

9.8 Há uma previsão de chegada de três médicos nomeados no último concurso para atendimento exclusivamente presencial.

9.9 Todas as perícias são realizadas por telemedicina.

9.10 Já há dois médicos concursados nesta APS, os dois de licença, um dará entrada na

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 19/08/2025 às 23:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 946/2025 e código verificador abaixo do QRCode



aposentadoria e o outro entrou com um pedido de remoção para outro local.

9.11 Apesar da contratação de profissionais para atendimento por telemedicina, há muita demanda reprimida.

9.12 Entre a marcação e a perícia a média de espera é de 28 dias.

9.13 Todo o atendimento é registrado no processo administrativo de solicitação do benefício.

9.14 Todo os documentos são digitalizados e anexados no processo administrativo.

9.15 Informa que há computadores, internet de boa qualidade, scanners e que os equipamentos estão em boas condições de uso.

9.16 Não soube informar sobre a gravação da perícia, até o momento nunca houve esta solicitação.

9.17 A presença de profissionais não médicos, parentes, amigos ou acompanhantes do periciando, só é admitida quando o periciando necessita de acompanhante, porém não é formalizada por escrito. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Art. 15. A presença de profissionais não médicos, bem como de parentes, amigos ou acompanhantes do periciado/periciando, em exames periciais médicos realizados no âmbito judicial ou administrativo, somente será admitida mediante autorização prévia e expressa, formalizada por escrito, pelo médico perito responsável.

9.18 Informante relata que nunca foi realizada telejuntas e não soube informar a dinâmica da unidade.

9.19 O periciando assina um termo de consentimento autorizando o atendimento por telemedicina.

9.20 Caso a médica que atendeu por telemedicina entenda que será necessário um atendimento presencial, o periciando será reagendado, sem prioridade para a APS com médico presencial, atualmente as mais próximas são Recife e Caruaru.

9.21 Na conjuntura atual, por conta da telemedicina, os profissionais do administrativo têm acesso aos exames e aos laudos médicos, pela necessidade de digitalizar e inserir no sistema. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Art. 21. Perícias médicas realizadas por telemedicina, independentemente de sua natureza, devem atender aos seguintes requisitos: VIII – segurança e sigilo no armazenamento das informações periciais, com registro dos dados em sistemas pessoais e corporativos informatizados.

9.22 Há uma porta de detector de metais porém está quebrada desde janeiro de 2025.

9.23 Possui serviço de segurança terceirizada pela Protemax, não armada. São dois seguranças durante todo o horário de funcionamento. Não há seguranças noturnos.

9.24 Há rota de fuga, mas não alarme de urgência.

9.25 Sala de teleconsulta com apenas uma câmera, web cam na monitor. Saliento a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Art. 21. Perícias médicas realizadas por telemedicina, independentemente de sua natureza, devem atender aos seguintes requisitos: VI – a sala de perícia deve ser de uso próprio, com ambiente parametrizado (duas câmeras ambientais e uma câmera frontal com conectividade homologada), iluminação e visibilidade adequadas e isolamento acústico de forma a garantir o sigilo do ato pericial e preservar a intimidade do periciado/periciando.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 23:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **946/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9.26 Os médicos que estão atendendo pela telemedicina, não são concursados do INSS e sim médicos concursados do Ministério da Previdência Social, ou seja, são médicos peritos federais.

9.27 Há termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelo periciado/periciando.

## 10. IRREGULARIDADES

### 10.1 PERÍCIAS:

10.1.1. **A sala de perícia possui duas câmeras ambientais e uma câmera frontal. Não.** RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Art. 21. Perícias médicas realizadas por telemedicina, independentemente de sua natureza, devem atender aos seguintes requisitos: VI – a sala de perícia deve ser de uso próprio, com ambiente parametrizado (duas câmeras ambientais e uma câmera frontal com conectividade homologada), iluminação e visibilidade adequadas e isolamento acústico de forma a garantir o sigilo do ato pericial e preservar a intimidade do periciado/periciando.

10.1.2. **A presença de outras pessoas, quando autorizadas, é formalizada por escrito. Não.** RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Art. 15. A presença de profissionais não médicos, bem como de parentes, amigos ou acompanhantes do periciado/periciando, em exames periciais médicos realizados no âmbito judicial ou administrativo, somente será admitida mediante autorização prévia e expressa, formalizada por escrito, pelo médico perito responsável.

10.1.3. **O médico perito está de forma presencial: Não.** RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Dispõe sobre o ato médico pericial, a produção da prova técnica médica, estabelece critérios mínimos de segurança na construção da prova pericial, atualiza o uso de tecnologias de comunicação na avaliação médico pericial e revoga as Resoluções CFM nº 1.497, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 1998, e CFM nº 2.325, publicada no D.O.U. de 4 de novembro de 2022. Art. 20. A assistência técnica de forma remota, utilizando telemedicina, pode ser realizada desde que o médico perito esteja de forma presencial e que seja autorizado pelo periciado/periciando.

10.1.4. **Todas as perícias são realizadas por telemedicina.** RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Art. 18. O uso da telemedicina para realização de avaliações periciais deve ser de caráter específico, sendo permitido nas situações descritas nos parágrafos abaixo. § 1º No caso de morte do periciado/periciando previamente atestada e documentada. § 2º A perícia indireta poderá ser realizada apenas em objetos que não envolvam: I – a constatação do dano pessoal não previamente documentado em prontuário médico; II – a quantificação de dano pessoal; III – a avaliação atual de capacidades, incluindo a laborativa; IV – a análise de invalidez ou de questões de natureza médico-legal que exigem exame presencial.

### 10.2 ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES:

10.2.1. **Segurança e sigilo no armazenamento das informações. Não.** RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - Art. 21. Perícias médicas realizadas por telemedicina, independentemente de sua natureza, devem atender aos seguintes requisitos: VIII – segurança e sigilo no armazenamento das informações periciais, com registro dos dados em sistemas pessoais e corporativos informatizados.

### 10.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

10.3.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

### 10.4 DADOS CADASTRAIS:

10.4.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 19/08/2025 às 23:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 946/2025 e código verificador abaixo do QRCode



nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

**10.4.2. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**10.4.3. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

## **10.5 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**10.5.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## **10.6 PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E/OU CÍVEL:**

**10.6.1. História familiar. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2056/13, art. 58

**10.6.2. História médica. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2056/13, art. 58

**10.6.3. Circunstâncias do exame pericial. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2056/13, art. 58

## **10.7 CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS - EXCLUSIVAMENTE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA - GRUPO 2 # CONSULTÓRIO MÉDICO:**

**10.7.1. Material para curativos (atadura de crepom, gazes e esparadrapo). Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**10.7.2. Telefone e campainha de emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**10.7.3. Máquina fotográfica ou similar. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**10.7.4. Clorexidina 2%. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**10.7.5. Aventais para os examinados. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**10.7.6. Aventais, gorros e máscaras. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**10.7.7. 1 fita métrica plástica flexível inelástica. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**10.7.8. 1 otoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**10.7.9. Abaixadores de língua descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

## **10.8 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):**

**10.8.1. Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Unidade não possui registro no Cremepe.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 19/08/2025 às 23:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 946/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Todas as perícias estão sendo realizadas através da telemedicina. Importante salientar que a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.430, DE 21 DE MAIO DE 2025 - preceitua em seu Art. 18. O uso da telemedicina para realização de avaliações periciais deve ser de caráter específico, sendo permitido nas situações descritas nos parágrafos abaixo.

§ 1º No caso de morte do periciado/periciando previamente atestada e documentada.

§ 2º A perícia indireta poderá ser realizada apenas em objetos que não envolvam:

I – a constatação do dano pessoal não previamente documentado em prontuário médico;

II – a quantificação de dano pessoal;

III – a avaliação atual de capacidades, incluindo a laborativa;

IV – a análise de invalidez ou de questões de natureza médico-legal que exigem exame presencial.

O médico perito não está de forma presencial, consequentemente os profissionais do administrativo têm acesso aos laudos e exames dos periciados. Esta mesma resolução preconiza: Art. 20. A assistência técnica de forma remota, utilizando telemedicina, pode ser realizada desde que o médico perito esteja de forma presencial e que seja autorizado pelo periciado/periciando, bem como Art. 21. Perícias médicas realizadas por telemedicina, independentemente de sua natureza, devem atender aos seguintes requisitos: VIII – segurança e sigilo no armazenamento das informações periciais, com registro dos dados em sistemas pessoais e corporativos informatizados.

Palmares - PE, 13 de Agosto de 2025.



**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

**Médico(a) Fiscal**

## 12. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 23:00**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **946/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





APS Palmares



Recepção



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 23:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **946/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Sala de espera do atendimento administrativo



Sala de espera da perícia médica



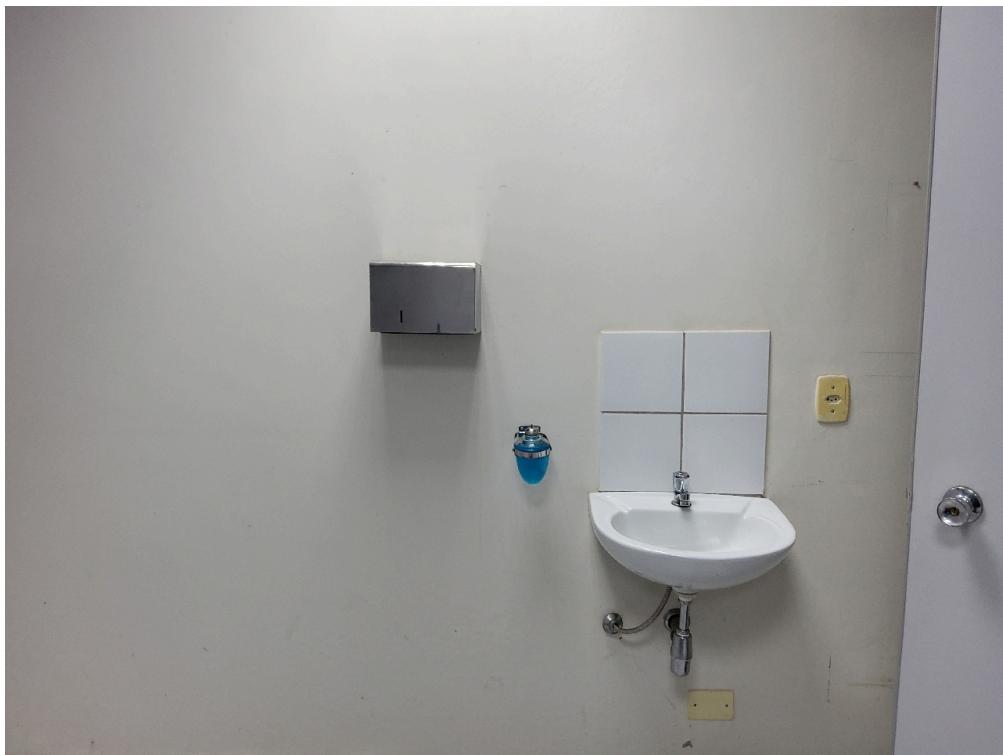
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 23:00**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **946/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de teleconsulta



Sala de teleconsulta



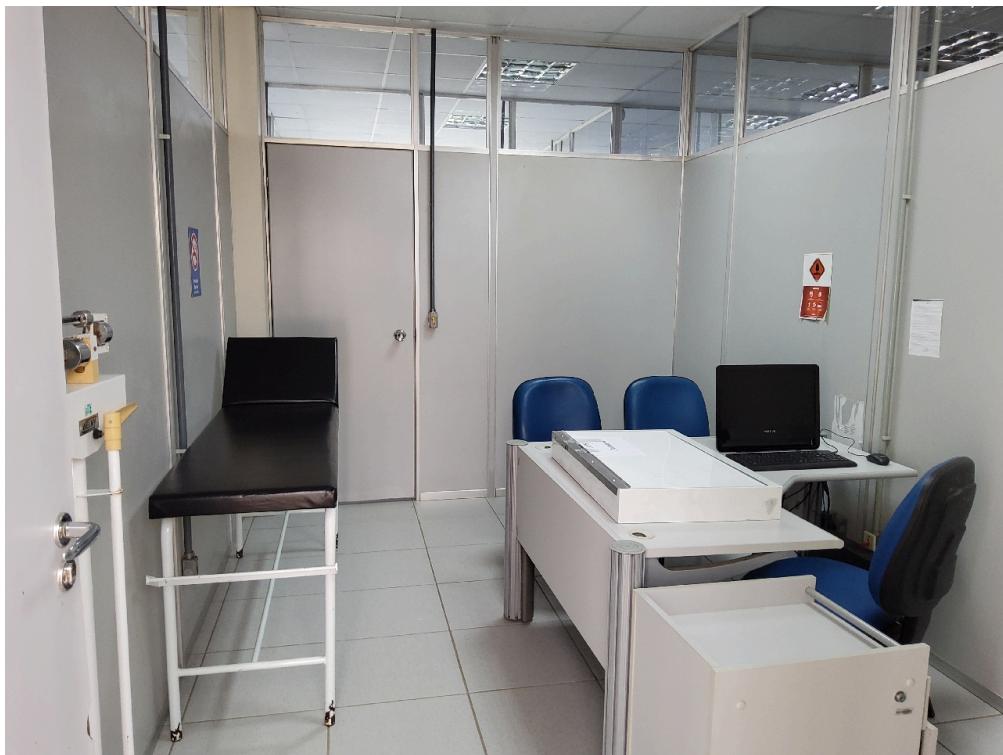
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 23:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **946/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Negatoscópio a ser instalado



Sala de perícia presencial (foto 1)



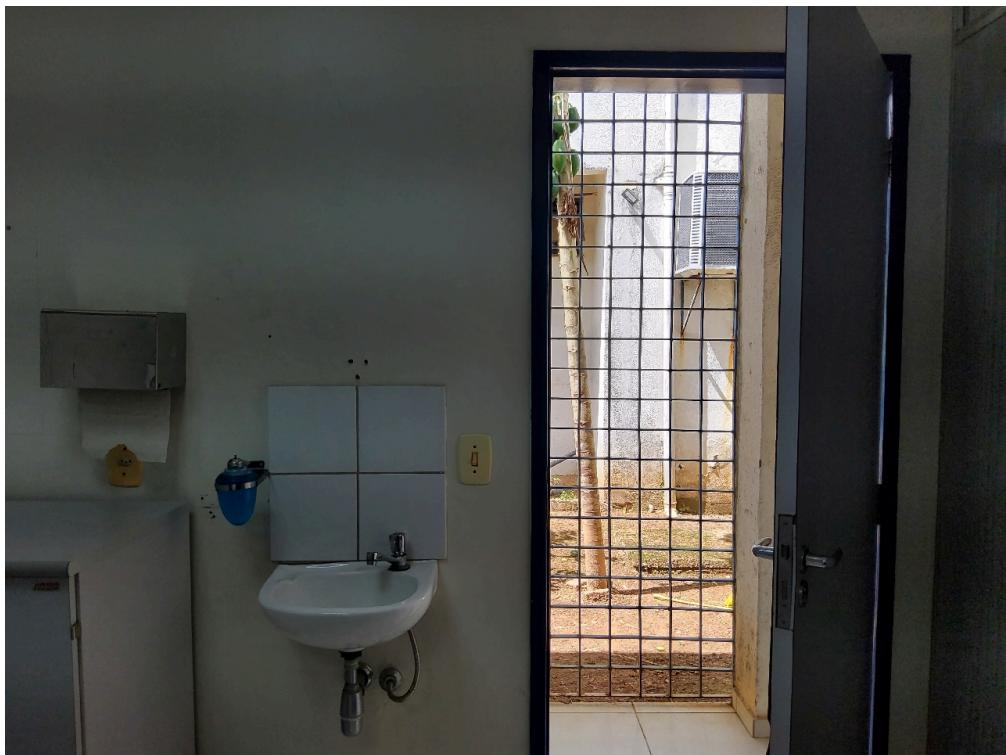
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 23:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **946/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Sala de perícia presencial (foto 2)



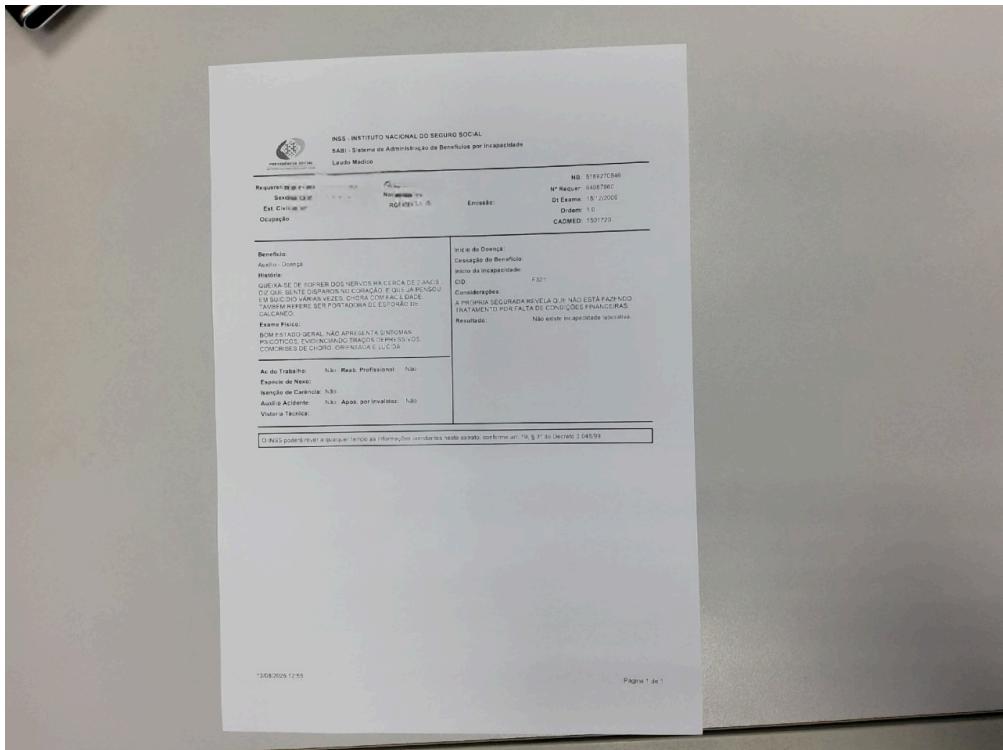
Porta que dá acesso à rota de fuga



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 23:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **946/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Laudo pericial

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 23:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **946/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



xjKx9JCP